



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

LEI Nº 1778, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Estabelece o novo Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Valorização do Magistério do Sistema Municipal de Ensino da Água Preta – PE (PCCVM), nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de Dezembro de 2006 e das Leis Federais nºs 11.494, de 20 de Junho de 2007 e 11.738, de 16 de Julho de 2008 e pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13 de Novembro de 2007; Revoga a Lei Municipal nº 1.543, de 2 de Junho 1998 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estabelecidas através do inciso VI do art. 33 e do § 7º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal - LOM, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria.

Faz saber que a Câmara APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Valorização do Magistério do Sistema Municipal de Ensino da Água Preta será regulamentado por esta Lei, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de Dezembro de 2006, das Leis Federais nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 e 11.738, de 16 de Julho de 2008, como também pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13 de Novembro de 2007.

Parágrafo único. Subordinam-se às normas desta Lei os profissionais do Magistério e os de suporte à docência, admitidos ao Sistema Municipal de Ensino.

Seção I

Da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino

Art. 2º A educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Água Preta será oferecida por docentes formados em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

§ 1º As considerações descritas no *caput* deste artigo contempla até 31 de dezembro de 2016, em conformidade com a Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 o ingresso de professores de nível médio para lecionar na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, porém esses devem se adequar ao artigo e 8º desta Lei.

§ 2º Os profissionais do Magistério serão classificados de acordo com as suas qualificações



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

profissionais demonstradas no Anexo I desta Lei.

Seção II

Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino de Água Preta promoverá a valorização dos Profissionais da Educação, assegurando-lhes:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licença periódica remunerada para esse fim, conforme incisos II e VIII do art. 37 desta Lei.

III - piso salarial profissional calculado com base no valor do custo mínimo aluno/ano da manutenção fixada pelo Presidente da República na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 11.494/2007 e pela Lei Federal nº 11.738/2008.

IV - progressão funcional baseada na titulação obtida por habilitação e tempo de serviço.

V - períodos reservados a estudo, planejamento, avaliação incluídos na jornada de trabalho.

VI – difícil acesso será garantido na forma prevista na tabela abaixo:

a) de 5 a 10 km da sede do Município: 10% (dez por cento);

b) de 11 a 15 km da sede do Município: 15% (quinze por cento);

c) de 16 a 20 km da sede do Município: 20% (vinte por cento)

d) de 21 a 25 km da sede do Município: 25% (vinte e cinco);

e) de 26 km em diante da sede do Município: 30% (trinta por cento).

VII - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. Os percentuais do difícil acesso descrito no inciso VI deste artigo, aplicar-se-ão sobre a sua remuneração básica dos Profissionais da Educação.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE CARREIRA - PCCVM

Art. 4º Profissionais do Magistério: São os que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades.

Art. 5º Carreira: Constitui-se da evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em diferenciação salarial, constante do Anexo II desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

Art. 6º Classe: É constituída pelo grupo homogêneo com vinculação específica para o exercício da docência e/ou áreas de apoio pedagógico, diferenciados entre si pelo nível de titulação de acordo com área de atuação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Níveis de Referência: São faixas salariais da mesma classe que tem como função diferenciar os profissionais pelos seus atributos, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8º São características do Plano de Cargos e Carreira:

a) Magistério: Composto por professores e os de suporte à docência;

b) Ingresso na carreira: Por concurso público e provas de títulos;

c) Mudança de nível: automática por titulação;

d) Mudança de níveis de referências: por tempo de serviço;

e) Gratificação pelas funções de:

1. Gestor Escolar;

2. Gestor- Adjunto;

3. Inspetor Escolar;

4. Coordenador Pedagógico;

5. Orientador Pedagógico;

6. Secretário Escolar;

7. Coordenador Geral de Ensino; e

8. Programador de Eventos Pedagógicos

f) Jornada de trabalho: A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais e incluirá uma parte de horas\aulas ministradas e a outra de horas/aulas atividades. Estas últimas correspondendo a 1\3 (um terço) do total da jornada, consideradas como horas/aulas atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola. Salientando-se que, havendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá complementar sua carga horária, totalizando 200h/a (duzentas horas\aulas).

§ 1º Entende-se por aula/atividade aquela em que o professor trabalha no planejamento, correção de tarefas ou qualquer atividade extra classe ligada ao processo do ensino aprendizagem.

§ 2º Independente do total de aulas que compõe a carga horária, o professor obrigará-se á



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

trabalhar 1/3 (um terço) desta, em aula/atividade, sendo que deste percentual, 50% (cinquenta por cento) será operacionalizada na Unidade Escolar e 50% (cinquenta por cento) no próprio domicílio. Para uma jornada de 30 horas semanais 21 (vinte e uma) serão regidas e 9 (nove) de aulas atividades; para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 26 (vinte e seis) horas serão regidas, e 14 (quatorze) de aulas atividades.

§ 3º As atividades do pessoal de apoio pedagógico e funções gratificadas em educação serão desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III

PROVIMENTO DOS CARGOS E PROMOÇÕES

Art. 9º Os cargos do Magistério serão providos por:

- I – nomeação;
- II – promoções;
- III – reversão; e
- IV – readaptação.

Seção I

Da Nomeação

Art. 10. A Nomeação é o ato de provimento que depende da aprovação do ocupante do cargo de magistério em concurso público de provas ou provas de títulos, de acordo com as determinações legais contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Seção II

Das Promoções

Art. 11. Promoção por Titulação: O professor após a conclusão do curso específico comprovado terá seus vencimentos garantidos de acordo com o seu nível de formação acadêmica, mediante:

- I - obtenção de titulação acadêmica de graduação e pós-graduação, mestrado e doutorado;
- II - tempo de serviço determinado por faixa e por tempo de serviço de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos; e

§ 1º O Professor do quadro permanente que for nomeado para o exercício das funções gratificadas terão seus vencimentos baseados na tabela do Anexo III desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

§ 2º As nomeações por titulações serão feitas após o estágio probatório de 3 (três) anos.

§ 3º A habilitação específica em graduação de Licenciatura Plena será obtida mediante conclusão em curso superior ou de Pós - Graduação em área de conhecimento específico.

Art. 12. A Promoção por Habilitação dar-se-á através de requerimento do profissional do magistério que obtiver titulação acadêmica específica na forma descrita § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Aos profissionais do Magistério, especializados por graduações, serão atribuídas gratificações de acordo com as titulações abaixo:

- I - Licenciatura Plena (PNS) 10 % (dez por cento);
- II - Especialização (PNPG) 15 % (quinze por cento);
- III - Mestrado (PNPGM) 20 % (vinte por cento); e
- IV - Doutorado (PNPGD) 25 % (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O profissional do magistério que obteve as titulações referentes aos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverá requerer a gratificação a que fará *jus*, através de requerimento, após a juntada dos documentos referentes à sua titulação.

Art. 14. Fica assegurado o percentual de 5% para os especialistas que cursaram cursos de pós-graduação em áreas diferentes de sua formação.

Art. 15. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Evolução Funcional.

Art. 16. Para efeito da promoção, será considerado de efetivo exercício o tempo de trabalho no respectivo cargo, no cargo em comissão ou de função gratificada em órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não fará *jus* à promoção por avaliação de desempenho quem:

- I - se encontrar em gozo de licença não remunerada;
- II - estiver sujeito a prisão em decorrência de condenação criminal transitado em julgado; e
- III - estiver à disposição de outros órgãos públicos, inclusive em outra secretaria do próprio município.

Seção III

Da Avaliação do Desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

Art. 17. Para a avaliação do desempenho o Secretário de Educação Municipal designará por portaria uma Comissão de Avaliação de Desempenho composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) membro indicado pelo Secretário de Educação Municipal;
- II – 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Água Preta; e
- III - 1 (um) servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Serão promovidos com o 14º (décimo quarto) salário professores da área rural e urbana do Município deste Município.

Art. 18. São requisitos para avaliação de desempenho conforme a escala abaixo:

I – Assiduidade: Assíduo ao local de trabalho, participação dos eventos escolares, cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega das atividades pedagógicas e procurar manter um clima de cordialidade com os demais servidores docente, 20% (vinte por cento).

II – Produtividade: Formular e aplicar projetos em sala de aula, comprovando através de relatório circunstanciado, contendo avaliação de aproveitamento de conteúdo “diagnose” aplicada a turma, 30% (trinta por cento).

III – Capacitação Profissional: Participação do servidor em congressos, simpósios, cursos específicos da área de atuação do professor, conforme a carga horária estabelecida para cada evento, mediante comprovação através de certificado de participação, da seguinte forma:

- a) até 20 horas/aulas = 10%
- b) de 21 à 40 horas/aulas = 20%
- c) de 41 à 60 horas/aulas = 30%
- d) de 61 à 100 horas/aulas = 40%
- e) de 101 à 120 horas/aulas = 50%

Art. 19. O PCCVM garante o 14º salário aos profissionais em educação que obtiverem pontuação máxima nos critérios avaliados conforme o artigo 18 desta Lei.

Parágrafo único. O profissional do magistério submetido à avaliação fará jus ao 14º (décimo quarto) salário proporcional aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 20. A promoção por tempo de serviço dar-se-á automaticamente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do profissional do magistério ou mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Quando promovido por tempo de serviço o profissional do magistério fará jus a 5% (cinco por cento) dos vencimentos incorporado ao salário a cada 5 (cinco) anos em efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

exercício.

Art. 21. Os ocupantes do cargo do quadro permanente, quando promovidos enquadrar-se-ão nos níveis de referência dos critérios de evolução horizontal e vertical demonstrado no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O ocupante do cargo quando da sua promoção deverá apresentar os títulos referidos no *caput* deste artigo.

Seção IV
Da Reversão

Art. 22. Reversão é o reingresso no magistério municipal de ocupante do Quadro Permanente, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á a pedido ou “*ex-officio*”.

§ 2º Na reversão *ex-officio* o ocupante do cargo de magistério não poderá perceber vencimento inferior ao provento da inatividade.

§ 3º Na reversão a pedido, o ocupante do cargo de magistério deverá requerer o seu reingresso à Secretaria de Educação e esta deverá avaliar o interesse do órgão da educação em atender ao pedido em razão da relevância da continuidade daquela prestação de serviço.

Seção V

Da Readaptação

Art. 23. Readaptação é o provimento do cargo público pelo profissional do magistério, que em razão de acidente ou em consequência de doença venha a ter sua capacidade mental ou física limitada de modo a impedir o seu desempenho na docência.

§ 1º A readaptação com a transferência do profissional do Magistério, dar-se-á para o cargo mais compatível com a capacidade para o apoio administrativo, preferencialmente da área educacional.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo será necessariamente precedida de avaliação do desempenho funcional pela Secretaria de Administração, mediante determinação de Chefe do Poder Executivo com o objetivo de melhor aproveitar a potencialidade do professor.

§ 3º A transferência para outro cargo na área administrativa, em razão da readaptação, poderá ser requerida pelo interessado, dirigindo-se ao Secretário de Educação com a juntada do laudo médico expedido pela junta médica do Instituto de Previdência a fim de que o pedido seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para deferimento e a devida publicação.

§ 4º A readaptação mediante transferência do profissional do magistério para cargo de vencimentos semelhantes na área administrativa beneficiará o readaptado tão somente no que diz respeito às suas vantagens pessoais e seus direitos adquiridos, de modo a evitar o decurso salarial



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

ficando a sua majoração salarial de acordo com as que venham alcançar o pessoal da área administrativa em geral.

§ 5º Em nenhuma hipótese a readaptação poderá se processar para o cargo cujo vencimento seja para o cargo de carreira ou de vencimento superior ao que estava percebendo.

CAPÍTULO IV

DA POSSE

Art. 24. Posse é a investidura em cargo do quadro permanente do Magistério, mediante concurso público seguido de provas e títulos.

Art. 25. A posse do candidato nomeado deverá ocorrer até, no máximo, 30 (trinta) dias a partir da data da sua nomeação simultaneamente ao início do exercício sob pena de exoneração.

Art. 26. No ato da posse o nomeado deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital do concurso a que se submeteu, declaração de que acumula ou não cargos no magistério de acordo com os permissivos constitucionais e outros na legislação específica vigente.

Art. 27. Compete ao Chefe do Executivo Municipal, podendo ser delegado ao Secretário (a) da Educação Municipal, determinar a lotação do ocupante de cargo no magistério, compatibilizando sempre que possível o interesse da administração com a opção do interessado.

CAPÍTULO V

DO EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 28. São considerados de efetivo exercício os dias em que o ocupante de cargo do magistério estiver afastado pelos motivos seguintes:

- I - férias regulamentares;
- II - casamento durante 3 (três) dias;
- III - luto por falecimento de parentes até 3º grau, até 8 (oito) dias;
- IV - desempenho de função eletiva Federal Estadual ou Municipal, contando-se o tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade;
- V - exercício de função ou cargo do Governo Municipal para o qual for exigida formação pedagógica;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - licença para tratamento de saúde;
- VIII - participação em cursos em qualquer ponto de território nacional ou no exterior



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – licença paternidade 30 (trinta) dias;

X – licença maternidade 120 (cento e vinte) dias;

XI – doação de sangue, devidamente comprovada por 1 (um) dia em cada dose meses;

XII – suspensão preventiva quando o processo concluir pela improcedência da atuação;

XIII - prisão quando absolvido por decisão transitada em julgado, não resultando condenação;

XIV - por doença comprovada com atestado médico até 3 (três) dias em cada mês; e

XV - exercício de cargo ou função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, deste que haja cumprido o estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi concursado e nomeado.

Art. 29. O integrante do Quadro do Magistério que interromper o exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem apresentar justificativa ficará sujeito a pena de exoneração do cargo por abandono, a exceção dos casos legalmente salvaguardados.

Parágrafo único. O integrante do cargo referido no *caput* deste artigo responderá ao competente inquérito administrativo, na forma da legislação vigente.

Art. 30. O integrante do cargo referido no *caput* do art. 29 desta Lei preso em flagrante ou por determinação judicial ou administrativa será considerado afastado do exercício até a condenação ou absolvição transitada em julgado, com a conseqüente perda dos vencimentos.

Parágrafo único. No caso de absolvição na, forma de lei, o ocupante do cargo recuperará o direito ao cômputo daquele período para todos os efeitos legais, assim como as suas vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 31. Entende-se por Quadro, o conjunto das Categorias do Magistério.

Parágrafo único. O Magistério do Sistema Municipal de Ensino compreende um Quadro Geral dividido em duas partes:

a) 320 (trezentos e vinte) cargos de provimento efetivo, para professores da educação infantil ao 5º ano; e

b) 120 (cento e vinte) cargos de provimento efetivo, para professores do 6º ao 9º ano.

Art. 32. Os professores especialistas com o curso superior, preferencialmente em pedagogia,



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA "PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO"

darão suporte técnico administrativo pedagógico ao Sistema Educacional do Município nas áreas de direção, coordenação, orientação, inspeção, programação pedagógica e secretário escolar.

Art. 33. Os desempenhos de que trata o art. 32 desta Lei, dar-se-ão conforme a estrutura de cada Unidade Escolar (U. E) classificadas na forma abaixo:

I - Unidade Escolar - D - até 250 (duzentos e cinquenta) alunos – Gestor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar.

II - Unidade Escolar - C - de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos - Gestor Escolar, Gestor Adjunto, Coordenador Escolar, Orientador Pedagógico, Secretário Escolar, Inspetor Escolar e Programador de Eventos Pedagógicos.

III - Unidade Escolar - B – de 501 (quinhentos e um a 1000 (um mil) alunos - Gestor Escolar, Gestor Adjunto, Coordenadores Escolares, Orientador pedagógico, Inspetor Escolar, Secretário Escolar e Programador de Eventos Pedagógicos.

IV - Unidade Escolar - A Acima de 1001 (um mil e um) Gestor Escolar, Gestor Adjunto, 6 (seis) Coordenadores Escolares, 2 (dois) Orientadores Pedagógicos, Inspetor Escolar e Secretário Escolar, Programador de Eventos Pedagógicos.

Parágrafo único. As letras dos especialistas do Anexo III são referentes a este artigo 33, que diferencia as Unidades Escolares pelo número de alunos.

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 34. As funções gratificadas do Magistério no Sistema Municipal de Ensino, serão desempenhadas pelos profissionais do corpo docente do quadro permanente, portadores de habilitações específicas obtidas em nível superior, por livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Ficam criadas as funções gratificadas abaixo discriminadas cujas gratificações, serão atribuídas na forma demonstrada no Anexo III, que é parte integrante desta Lei.

FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Gestor Escolar	15 (quinze)	FGGE
Gestor Adjunto	13 (treze)	FGGA
Inspetor Escolar	6 (seis)	FGIE
Coordenador Pedagógico	27 (vinte e sete)	FGCE
Orientador Pedagógico	8 (oito)	FGOP
Secretário Escolar	15 (quinze)	FGSCE
Coordenador Geral de Ensino	1 (um)	FGCGE
Programador de Eventos Pedagógicos	6 (seis)	FGPEP

I – os professores do Magistério que forem designado pelo chefe do poder executivo para o exercício das funções gratificadas acima referida deverão ser do quadro funcional da Prefeitura da Água Preta e já ter passado pelo período probatório de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

II - as gratificações descritas neste artigo serão regidas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal para fins de aposentadorias.

CAPÍTULO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES DE GRUPO DE TRABALHO

Art. 36. Serão concedidas gratificações adicionais pecuniárias aos ocupantes do cargo do magistério que forem designados para compor comissão de execução dos seguintes trabalhos:

- I - exame de candidatos em concurso público para provimento de cargo ou funções;
- II - sindicância ou inquérito administrativo; e
- III - encargos técnicos.

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS

Art. 37. O afastamento do ocupante do cargo do magistério ocorrerá sem a perda de seus direitos e garantias.

I - para exercer atribuições próprias do seu cargo em instituições de ensino conveniadas com o Município;

II - para realizar cursos de treinamento, aperfeiçoamento e / ou especialização, sob qualquer modalidade de natureza técnica e/ ou científica que importe no interesse do Magistério do Sistema Municipal de Ensino;

III - missão oficial representando o Município devidamente designado pela chefia do Poder Executivo;

IV - para exercer cargos de governo direção ou assessoramento de provimento em comissão;

V - para exercer função eletiva nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

VI - para exercer cargos comissionados em área diversa da pedagógica nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

VII - para exercer cargos eletivos no sindicato e/ ou associação de classe profissional, com 50% da carga horária a disposição das atividades docentes;

VIII - para cursar mestrado ou doutorado em área específica, o funcionário deve afasta-se do trabalho durante o período que durar o curso de acordo com o *caput* deste artigo; e

IX - para usufruir das vantagens dos direitos pessoais garantidos pelas Constituições Federal e Estadual e/ou recepcionados na Lei nº 6123/68, que complementará o presente PCCVM.



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

§ 1º O afastamento dar-se-á sempre sem qualquer tipo de ônus para o Sistema do Ensino Municipal, Exceção dos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII

§ 2º O afastamento somente poderá ter início a partir da data da publicação do deferimento concedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X
DAS LICENÇAS

Art. 38. Conceder-se-á licença para:

I - tratamento de saúde;

II - acompanhamento por doença de cônjuge, filho, pai e mãe;

III - repouso paternidade ou maternidade;

IV - serviço militar;

V - ocupante do cargo de magistério cônjuge de militar ou serviço público que seja transferido;

VI - trato de interesse particular; e

VII - participação de cursos técnicos ou eventos culturais do interesse da Secretaria de Educação.

Art. 39. As concessões das licenças são da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo à vista das informações da Secretária da Educação no requerimento, que será instruído com a documentação comprobatória da necessidade da licença, exceto no caso do trato do interesse particular.

Art. 40. É vedado o exercício de atividade remunerada pelo ocupante do cargo do magistério, enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde da sua pessoa ou de pessoa ou da sua família.

§ 1º Em caso de constatação do descumprimento ao disposto neste Artigo, o infrator responderá administrativamente na forma da Lei.

§ 2º A documentação comprobatória para tratamento de saúde do ocupante do cargo do magistério ou da pessoa da sua família, deverá mediante de laudo médico, expedido após a avaliação da junta médica, determinando período do afastamento, devidamente encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Em decorrência do afastamento da sala de aula pelo profissional do magistério para tratamento de saúde, nos termos do parágrafo segundo, dar-se-á com ônus para a Secretaria de Educação até 15 (quinze) dias e até 3 (três) dias em se tratando de doenças dos seus familiares.

Art. 41. A licença para trato de interesse particular será de até 2 (dois) anos, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

renovada por igual período.

§ 1º Para concessão da licença de que fala o caput do artigo, faz-se obrigatório o cumprimento do estágio probatório pelo requerente.

§ 2º A renovação será feita após um interregno de 30 (trinta) dias contados do requerimento do primeiro período, com a devida publicação.

CAPÍTULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 42. Férias são períodos anuais de descanso do ocupante do cargo do Magistério devidamente remunerado, com acréscimo de mais 1/3 (um terço) dos seus vencimentos.

§ 1º O ocupante do cargo o magistério adquire o direito a férias após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício

§ 2º O ocupante do cargo do magistério gozará férias anualmente, de acordo com a escola em que se encontre lotado, aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observando os períodos seguintes:

I - 45 (quarenta e cinco) dias se durante o período aquisitivo esteve em regência de classe; e

II - 30 (trinta) dias nos demais casos.

§ 3º As férias do ocupante do cargo de magistério na situação prevista no Inciso I deste artigo, deverão, obrigatoriamente, coincidir com o período do recesso escolar.

Art. 43. O ocupante do cargo do magistério fará *jus* ao 13º (décimo terceiro) salário na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DA APOSENTADORIA

Art. 44. A aposentadoria dar-se-á:

I - por invalidez permanente;

II - compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade; e

III - a pedido do ocupante do cargo do magistério, quando:

a) completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício em sala de aula para o ocupante do cargo do sexo masculino, com idade mínima de 55 anos; e

b) completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em sala de aula para o ocupante



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

do cargo do sexo feminino e idade mínima de 50 anos.

§ 1º As aposentadorias e suas posteriores melhorias serão regidas pelo artigo 40 da Constituição Federal na sua íntegra.

§ 2º As aposentadorias não poderão ser custeadas com recursos do FUNDEB.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A classificação dos profissionais do magistério, seus vencimentos e as funções gratificadas, assim como as suas atribuições constituirão os Anexos I, II e III que integrarão o presente PCCVM.

Art. 46. O preenchimento dos Cargos dos Profissionais do Magistério Municipal, oferecidos por concurso público, será feito por deliberação exclusiva do Chefe do Poder Executivo, na medida na necessidade da Administração e da disponibilidade financeira suficiente à cobertura das despesas correspondentes às nomeações.

Art. 47. As despesas decorrentes do desenvolvimento e da manutenção da Educação Infantil, EJA e Ensino Fundamental serão custeados com os recursos do FUNDEB.

Art. 48. Todas as vantagens decorrentes desta Lei terão seus efeitos de acordo com o art. 52 desta Lei, beneficiando todos os profissionais do magistério.

Art. 49. A data base de reajuste dos profissionais do magistério da educação será a partir de 1º de Janeiro de cada ano, em conformidade com reajuste do valor aluno.

Art. 50. O professor com atuação no nível fundamental I ou II terá como base de cálculo para seu salário inicial o piso mais 35% (trinta e cinco por cento) incorporado ao salário, acrescidas as vantagens de titulação e tempo de serviço.

Art. 51. Serão concedidas gratificações pelo exercício de Magistério com alunos com deficiência, correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento do Professor da grade de licenciatura plena, para aqueles que atuem no atendimento educacional especializado em escolas comuns ou em escolas especializadas.

§ 1º Só fará jus à gratificação instituída neste artigo o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificados de cursos específicos na área de educação especial, atingindo um somatório de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, com carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas em cada certificado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal for transferido para outro espaço pedagógico ou que em sua sala não apresente as condições então previstas.

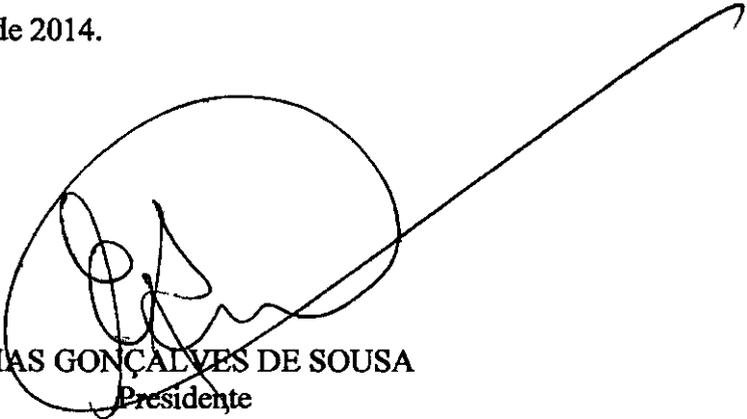
Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos contados a partir



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

de 1º de Janeiro de 2014, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.543, de 2 de Junho de 1998, e/ou seus posteriores aperfeiçoamentos.

Água Preta, em 13 de Março de 2014.



ELIAS GONÇALVES DE SOUSA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”**

ANEXO I

LEI Nº 1778, DE 13 de Março de 2014

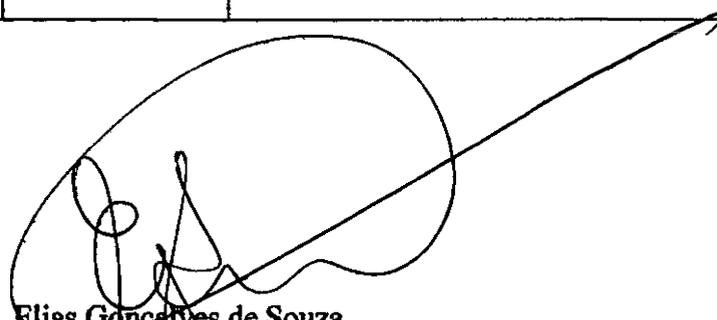
FIXAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - QUADRO PERMANENTE

FUNÇÕES	CLASSE	SÍMBOLO	NÍVEIS LETRAS	FORMAÇÃO EXIGIDA
DOCÊNCIA	PROFESSOR	MGD	PNM	Habilitação específica no curso do Magistério ou normal médio.
			PNS	Habilitação específica de 3º grau correspondente a Licenciatura Plena.
			PNPG	Habilitação específica em curso de pós-graduação em área de conhecimento.
			PNPGM	Habilitação específica em curso de pós- Graduação em nível de Mestrado oferecido por Universidade ou Instituto Superior de Educação devidamente reconhecido e credenciado pelo MEC e com tese defendida e aprovada.
			PNPGD	Habilitação específica em curso de pós - Graduação em nível de Doutorado oferecido por Universidade, Faculdade ou Instituto Superior de Educação devidamente reconhecido e credenciado



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

				pele MEC e com tese defendida e aprovada.
ESPECI ALIZAÇ ÃO	PROFESSOR ESPECIALISTA EM a) Educação b) Biblioteconomia b) Psicólogo c) Sociólogo d) Nutricionista e) Psicopedagogia	GE	PNS	Habilitação específica em Curso Superior de Graduação correspondente a Licenciatura Plena ou Bacharelado.
			PNPGM	Habilitação específica em curso de pós- Graduação em nível de Mestrado oferecido por Universidade ou Instituto Superior de Educação devidamente reconhecido e credenciado pelo MEC e com tese defendida e aprovada
			PNPGD	Habilitação específica em curso de pós - graduação em nível de Doutorado oferecido por Universidade ou Instituto Superior de Educação.


Elias Gonçalves de Souza
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
"PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO"**

ANEXO II

LEI Nº 1778, de 13 de Março de 2014

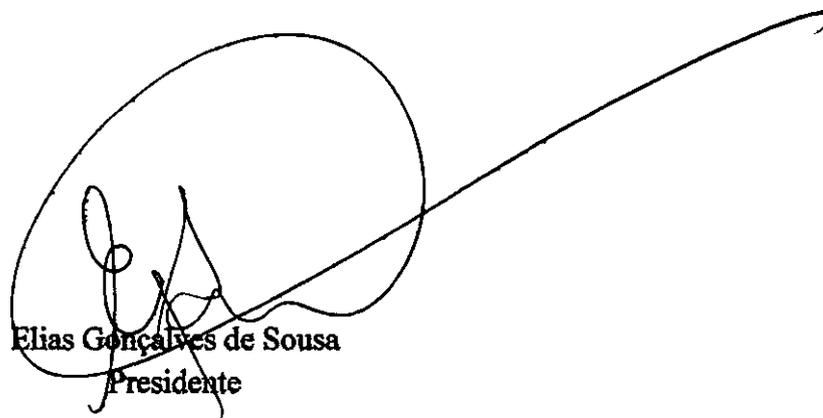
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

ESPECIALISTAS	SÍMBOLOS	VENCIMENTO %
Gestor Escolar - A	FGGE - A	80
Gestor Adjunto - A	FGGA - A	60
Gestor Escolar - B	FGGE - B	60
Gestor Escolar - C, D	FGGE - C, D	50
Coordenador Geral de Ensino	FGCGE	60
Gestor Adjunto - B	FGGE - B	40
Gestor Adjunto - C, D	FGGE - C, D	40
Coordenador Escolar - A, B, C, D	FGCE - A, B, C, D	30
Inspetor Escolar - A, B	FGIE - A, B, C	40
Orientador Pedagógico - A, B, C	FGOP - A, B, C	40
Secretário Escolar - A	FGSCE - A	50



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

Secretário Escolar – B, C, D	FGSCE – B, C, D	40
Programador de eventos Pedagógicos	FGPEP – A, B, C	30



Elias Gonçalves de Sousa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
“PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO”

ANEXO III

LEI Nº 1.778, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS COM NOVO PISO SALARIAL 2014

ANO	FAIXA 5%	CARGA HORÁRIA	CLASSES				
			I	II	III	IV	V
			NORMAL MÉDIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
25 à 30	VI	200 H/A	2.699,90	2.969,89	3.415,37	4.098,44	5.123,05
		150 H/A	2.024,92	2.227,42	2.561,53	3.073,83	3.842,29
20 à 25	V	200 H/A	2.571,33	2.828,46	3.252,73	3.903,28	4.879,10
		150 H/A	1.928,50	2.121,35	2.439,55	2.927,46	3.659,32
15 à 20	IV	200 H/A	2.448,89	2.693,77	3.097,84	3.717,41	4.646,76
		150 H/A	1.836,66	2.020,33	2.323,38	2.788,06	3.485,07
10 à 15	III	200 H/A	2.332,27	2.565,50	2.950,32	3.540,39	4.425,49
		150 H/A	1.749,20	1.924,12	2.212,74	2.655,29	3.319,12
5 à 10	II	200 H/A	2.221,21	2.443,33	2.809,83	3.371,80	4.214,75
		150 H/A	1.665,91	1.832,50	2.107,37	2.528,85	3.161,06
0 à 5	I	200 H/A	2.115,44	2.326,98	2.676,03	3.211,24	4.014,05
		150 H/A	1.586,58	1.745,24	2.007,02	2.408,43	3.010,54